



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.567	025	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.567

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.924 de 02 de janeiro de 2013, modificada pela Lei Municipal nº 5.142 de 08 de maio de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Altera o inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 4.924, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º

I -

II – *Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, persistindo a irregularidade, receberá multa de 7 (sete) UFIVRE's atualizadas.*"

Art. 2º Altera o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.924, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 *Sem prejuízo das medidas penais cabíveis, os atos de maus tratos e crueldade contra animais serão punidos com multa no valor de 14 (quatorze) UFIVRE's atualizadas, por animal lesado.*

§ 1º *Nas hipóteses em que, para furtar-se da ação fiscalizadora do município, o proprietário ou tutor livrar-se do animal, abandonando-o ou entregando-o à pessoa que não possa ser identificada ou de qualquer forma provocando seu desaparecimento, a multa será de 18 (dezoito) UFIVRE's atualizadas, por animal.*

§ 2º *Se das condutas previstas no art. 13 resultar a morte do animal, a multa será aplicada em triplo.*"

Art. 3º Altera os incisos I, II e III e acrescenta o § 3º ao art. 19 da Lei Municipal nº 4.924, que passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 19

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1495
DE 20 / 12 / 2018





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.567	026

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.567

- I – ao proprietário, multa de 7 (sete) UFIVRE's atualizadas;*
II – ao veterinário ou qualquer profissional capacitado para realização de cirurgia em animais, multa de 14 (quatorze) UFIVRE's atualizadas;
III – à clínica ou qualquer estabelecimento onde esteja ocorrendo atendimento veterinário, multa de 22 (vinte e duas) UFIVRE's atualizadas.

§ 1º

§ 2º

§ 3º *Em caso de pessoas físicas, sendo agente público, as multas serão aplicadas em dobro."*

Art. 4º Altera o inciso I do art. 31 da Lei Municipal nº 4.924, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 31"

I – multa de 10 (dez) UFIVRE's atualizadas, por animal transportado ou encontrado em situação irregular."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 079/2017
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
bpa/.





Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

5.567

FLS

027

LEI MUNICIPAL Nº 5.567

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.924 de 02 de Janeiro de 2013, modificada pela Lei Municipal nº 5.142 de 08 de maio de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Altera o Inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 4.924, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 7º

I -

II - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, persistindo a irregularidade, receberá multa de 7 (sete) UFIVRE's atualizadas."

Art. 2º Altera o caput e os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.924, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 Sem prejuízo das medidas penais cabíveis, os atos de maus tratos e crueldade contra animais serão punidos com multa no valor de 14 (quatorze) UFIVRE's atualizadas, por animal lesado.

§ 1º Nas hipóteses em que, para furtar-se da ação fiscalizadora do município, o proprietário ou tutor livrar-se do animal, abandonando-o ou entregando-o à pessoa que não possa ser identificada ou de qualquer forma provocando seu desaparecimento, a multa será de 18 (dezoito) UFIVRE's atualizadas, por animal.

§ 2º Se das condutas previstas no art. 13 resultar a morte do animal, a multa será aplicada em triplo."

Art. 3º Altera os incisos I, II e III e acrescenta o § 3º ao art. 19 da Lei Municipal nº 4.924, que passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 19

I - ao proprietário, multa de 7 (sete) UFIVRE's atualizadas;

II - ao veterinário ou qualquer profissional capacitado para realização de cirurgia em animais, multa de 14 (quatorze) UFIVRE's atualizadas;

III - à clínica ou qualquer estabelecimento onde esteja ocorrendo atendimento veterinário, multa de 22 (vinte e duas) UFIVRE's atualizadas.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Em caso de pessoas físicas, sendo agente público, as multas serão aplicadas em dobro."

Art. 4º Altera o inciso I do art. 31 da Lei Municipal nº 4.924, que passe a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 31

I - multa de 10 (dez) UFIVRE's atualizadas, por animal transportado ou encontrado em situação irregular."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1485 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 20 DE DEZEMBRO DE 2018